



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 628/2023

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Moreilândia para o exercício de 2023-2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Moreilândia para o exercício de 2024, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

CAPÍTULO II
Do Orçamento Fiscal e da
Seguridade Social Da Estimativa
da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de **R\$ 55.026.108,89 (cinquenta e cinco milhões e vinte e seis mil e cento e oito reais e oitenta e nove centavos)**, sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 40.900.100,00 (quarenta milhões e novecentos mil e cem reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 14.126.008,89 (quatorze milhões e cento e vinte e seis mil e oito reais e oitenta e nove centavos), onde:

- a) R\$ 5.404.500,00 (cinco milhões e quatrocentos e quatro mil e quinhentos reais), compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 721.508,89 (setecentos e vinte e um mil e quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos), compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), compreende receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 4º. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em **R\$ \$ 55.026.108,89 (cinquenta e cinco milhões e vinte e seis mil e cento e oito reais e oitenta e nove centavos)**, e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 31.758.022,93 (trinta e um milhões e setecentos e cinquenta e oito mil e vinte e dois reais e noventa e três centavos);

II - Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 23.268.085,96 (vinte e três milhões e duzentos e sessenta e oito mil e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), onde:

- a) R\$ 13.288.585,96 (treze milhões e duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 1.979.500,00 (um milhão e novecentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), compreende despesas com assistência social;
- c) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), correspondente às despesas previdência social.

Parágrafo único: R\$ 9.142.077,07 (nove milhões e cento e quarenta e dois mil e setenta e sete reais e sete centavos) das despesas fixadas nas alíneas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

“a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Parágrafo único: A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

**Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional
Suplementar**

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2024, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
- II. atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
- IV. atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
- V. atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE

Fone: (87) 3891-1177

Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2023.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2023, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD,

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2024, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Antonia Maria da Silva
Presidente

Jesus Felizardo de Sá
1º Secretário

Marcos Daniel Soares
2º Secretário

PULICADO

____/____/____

DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 628/2023 foi **PUBLICADA** no Mural da Câmara Municipal de Moreilândia – PE, no dia 01 de dezembro de 2023, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Moreilândia, 01 de Dezembro de 2023.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>